



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL  
CNPJ nº 12.332953/0001-38  
Fone / Fax: (82) 3286-1592

**LEI N.º 450, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*Dispõe sobre a criação de Cargos de livre nomeação e exoneração, na administração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, instituído pela Lei Municipal N.º 270/93 e reorganizado pela Lei Municipal N.º 402/95, do Município de Murici, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas legais e, atendendo deliberação do Conselho Municipal de Previdência – CMP: Faço saber que a Câmara Municipal de Murici, por meio de seus representantes legais aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os cargos de: Assessor Jurídico Previdenciário; Assessor Executivo Previdenciário; e, Coordenador de Benefícios Previdenciários, de livre nomeação e exoneração, na estrutura organizacional básica do Regime Próprio de Previdência Social- RPPS, e Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, do Município de Murici, com quantitativos e valores remuneratórios constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Ao Assessor Jurídico Previdenciário, compete:

- I – a representação judicial do RPPS/FAPEN;
- II – a coordenação dos trabalhos jurídicos relativos ao RPPS/FAPEN;
- III – a emissão de pareceres conclusivos acerca dos pedidos de concessão de benefícios e de inscrição de segurados, dependentes e pensionistas;
- IV – as atividades de natureza técnica-jurídica em geral.

**Art. 3º** - Ao Assessor Executivo Previdenciário, compete:

- I – prestar atendimento direto aos segurados ;
- II – prestar assessoria ao Conselho e à Presidência do RPPS/FAPEN;
- III – praticar os demais atos inerentes à sua função.



**Art. 4º** - Ao Coordenador de Benefícios Previdenciários, compete:

I – as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;

II – ao processamento das concessões de benefícios previdenciários e das respectivas folhas de pagamento;

III – os cálculos atuariais;

IV – o acompanhamento e controle da execução dos Planos de Beneficiários Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio atuarial.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici/Al., em 01 de dezembro de 2009.



**Renan Calheiros Filho**  
Prefeito

Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura, ao 01 dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009).



**João Eudes Araújo Calheiros**  
Secretário Municipal de Administração


**LEI Nº 448 DE 01 DEZEMBRO DE 2009**

**ANEXO I**

**CARGOS EM COMISSÃO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	
01	Assessor Jurídico Previdenciário	3.000,00
02	Assessor Executivo Previdenciário	1.000,00
03	Coordenador de Benefícios Previdenciários	1.000,00

Prefeitura Municipal de Murici/AL, em 01 de dezembro de 2009.



Renan Calheiros Filho  
Prefeito

